

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista fica reorganizada por meio da extinção e criação dos órgãos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Casa Civil do Município de Boa Vista.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, fica acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
XIX – Casa Civil.” (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Controladoria Geral, Procuradoria Geral e as Secretarias Municipais serão geridas por um gestor titular e um gestor adjunto, exceto:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá 01(um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos;

II - A Secretaria Municipal de Saúde, que terá 01(um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos;

III - A Secretaria Municipal de Obras, que terá 01(um) Secretário Titular e 03 (três) Secretários Adjuntos;

IV - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que terá 01 (um) Secretário Titular e 03 (três) Secretários Adjuntos.

V - REVOGADO

VI- A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que terá 01 (um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos.” (NR)



Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo, da qual fazem parte o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito e o Gabinete de Segurança Institucional tem como competências:

I - Auxiliar a governança institucional na sistematização das decisões que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

II - Sistematizar e articular a melhoria contínua das metodologias de gestão estratégica, para promover a qualidade dos resultados institucionais;

III - Estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas que colaborem para o desenvolvimento do Município;

IV - Auxiliar o prefeito na definição das diretrizes, na formulação e na implementação de ações e políticas do Município;

V - Acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas, apoiando o Prefeito na tomada de decisão;

VI - Fomentar o tratamento adequado e prioritário, pelos órgãos da administração, das metas e objetivos governamentais, advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional;

VII - Acompanhar a tramitação das proposições legislativas de interesse do Município;

VIII - Propor e fortalecer a política de governança institucional, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de governo;

IX - Auxiliar o Prefeito no acompanhamento das ações dos demais órgãos municipais, em sincronia com o plano de governo;

X - Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

XI - Gerenciar, promover e avaliar atividades relativas à segurança do Prefeito e Vice-Prefeito;

XII - Supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências da Prefeitura, segundo as normas em vigor;

XIII - Supervisionar a elaboração e publicação dos atos oficiais do Gabinete;

XIV - Prestar assistência ao Prefeito e ao Vice-Prefeito na representação social e administrativa do Poder Executivo Municipal;

XV - Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que requerem a participação do Prefeito e ou do Vice-Prefeito.”
(NR)



Art. 6º Fica acrescido o art. 29-B à Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 29-B. A Casa Civil, da qual faz parte o Gabinete de Representação, tem como competências:

I - Realizar articulações nacionais e internacionais a partir de contatos estabelecidos junto ao Governo Federal, Organizações Não Governamentais, Consulados, Embaixadas e órgãos afins;

II - Captar projetos, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação junto a instituições públicas e privadas a fim de agregar melhorias à cidade de Boa Vista;

III - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

IV - Assistir o Prefeito na articulação política e no relacionamento interinstitucional com Poder Legislativo, Poder Judiciário, partidos políticos e órgãos de controle externo;

V - Fortalecer o relacionamento e facilitar articulação da Prefeitura com as entidades da sociedade civil, visando maior participação do cidadão nas ações da prefeitura;

VI - Garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades nacionais, internacionais e a sociedade, promovendo a integração político institucional;

VII - Realizar estudos de natureza político-institucional;

VIII - Assessorar na interlocução com organismos internacionais e na cooperação com suas demais unidades, associadas a iniciativas internacionais.” (NR)

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, a estrutura, o organograma e o funcionamento de cada órgão indicado nesta Lei.

Art. 8º. Ficam criados para funcionamento da Casa Civil, os cargos previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. A criação dos cargos desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, além de poder utilizar os cargos pertencentes a estrutura da Administração Direta Municipal para os fins desta Lei.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado

Prefeito de Boa Vista



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR ATUAL (R\$)
Assessor Executivo	1	16.875,23
Assessor 2	1	9.494,26
Agente Municipal-1	12	2.751,96
Assessor 4	5	4.127,94
Assessor Especial	3	5.503,92
Chefe de Gabinete	1	4.127,94
Assistente Técnico	15	2.614,36
Assessor 5	15	3.302,35



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS,**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 020, de 06 de dezembro de 2023, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “CRIA A CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim criar a Casa Civil Municipal e dá outras providências.

A reorganização administrativa pretendida é de extrema importância para o Poder Executivo Municipal, pois irá modificar as competências dos órgãos e criar a Casa Civil Municipal, que tem como objetivo principal melhorar a relação institucional do Município de Boa Vista com as demais entidades e órgãos públicos e privados.

Desta forma é importante a criação da Casa Civil, para que possa funcionar e exercer as suas atribuições legais, de maneira essencial ao Município de Boa Vista.

Encaminho a proposta legislativa, convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista RR, 06 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SMAG-GP
DEPARTAMENTO GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GPAP

NOVOS CARGOS - CASA CIVIL

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
ASSESSOR EXECUTIVO	16.875,23	1	16.875,23	3.886,37	20.761,60	269.900,74
SUB - TOTAL	16.875,23		16.875,23	3.886,37	20.761,60	269.900,74
1/3 FÉRIAS	5.625,08	1	0,00	0,00	0,00	5.625,08
ASSESSOR EXECUTIVO		1	16.875,23	3.886,37	20.761,60	275.525,82

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
ASSESSOR - 2	9.631,86	1	9.631,86	2.218,22	11.850,08	154.051,01
SUB - TOTAL	9.631,86		9.631,86	2.218,22	11.850,08	154.051,01
1/3 FÉRIAS	3.210,62	1	0,00	0,00	0,00	3.210,62
TOTAL-ASSESSOR-2		1	9.631,86	2.218,22	11.850,08	157.261,63

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
ASSESSOR ESPECIAL	5.503,92	3	16.511,76	3.802,66	20.314,42	264.087,44
SUB - TOTAL	5.503,92		16.511,76	3.802,66	20.314,42	264.087,44
1/3 FÉRIAS	1.834,64	3	0,00	0,00	0,00	5.503,92
TOTAL-ASSESSOR ESPECIAL		3	16.511,76	3.802,66	20.314,42	269.591,36

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
ASSESSOR - 4	4.127,94	5	20.639,70	4.753,32	25.393,02	330.109,30
SUB - TOTAL	4.127,94		20.639,70	4.753,32	25.393,02	330.109,30
1/3 FÉRIAS	1.375,98	5	0,00	0,00	0,00	6.879,90
TOTAL-ASSESSOR-4		5	20.639,70	4.753,32	25.393,02	336.989,20

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
CHEFE DE GABINETE	4.127,94	1	4.127,94	950,66	5.078,60	66.021,86
SUB - TOTAL	4.127,94		4.127,94	950,66	5.078,60	66.021,86
1/3 FÉRIAS	1.375,98	1	0,00	0,00	0,00	1.375,98
TOTAL-ASSESSOR-2		1	4.127,94	950,66	5.078,60	67.397,84



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KATIANE ESCORCIO DE MENESES NOGUEIRA EM 12/12/2023 09:20:03
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 12/12/2023 09:20:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.transparencia.mec.gov.br/portal-transparencia-mec.gov.br> INFORMANDO O CÓDIGO: 7555A55A

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
AGENTE MUNICIPAL - 1	2.751,96	12	33.023,52	7.605,32	40.628,84	528.174,88
SUB - TOTAL	2.751,96		33.023,52	7.605,32	40.628,84	528.174,88
1/3 FÉRIAS	917,32	12	0,00	0,00	0,00	11.007,84
AGENTE MUNICIPAL - 1		12	33.023,52	7.605,32	40.628,84	539.182,72

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
ASSESSOR - 5	3.302,35	15	49.535,25	11.407,97	60.943,22	792.261,83
SUB - TOTAL	3.302,35		49.535,25	11.407,97	60.943,22	792.261,83
1/3 FÉRIAS	1.100,78	15	0,00	0,00	0,00	16.511,75
ASSESSOR - 5		15	49.535,25	11.407,97	60.943,22	808.773,58

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
ASSISTENTE TÉCNICO	2.614,36	15	39.215,40	9.031,31	48.246,71	627.207,19
SUB - TOTAL	2.614,36		39.215,40	9.031,31	48.246,71	627.207,19
1/3 FÉRIAS	871,45	15	0,00	0,00	0,00	13.071,80
ASSISTENTE TÉCNICO		15	39.215,40	9.031,31	48.246,71	640.278,99

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	20.768,00	1	20.768,00	4.782,87	25.550,87	332.161,32
SUB - TOTAL	20.768,00		20.768,00	4.782,87	25.550,87	332.161,32
1/3 FÉRIAS	6.922,67	1	0,00	0,00	0,00	6.922,67
SECRETÁRIO MUNICIPAL		1	20.768,00	4.782,87	25.550,87	339.083,98

CARGOS	VALOR	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO	PATRONAL 23,03 %	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ 13º SALARIO
SECRETÁRIO ADJUNTO	16.875,23	1	16.875,23	3.886,37	20.761,60	269.900,74
SUB - TOTAL	16.875,23		16.875,23	3.886,37	20.761,60	269.900,74
1/3 FÉRIAS	5.625,08	1	0,00	0,00	0,00	5.625,08
SECRETÁRIO ADJUNTO		1	16.875,23	3.886,37	20.761,60	275.525,82

SOMA		55			279.528,95	3.709.610,93
-------------	--	-----------	--	--	-------------------	---------------------



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KATIANE ESCORCIO DE MENESSES NOGUEIRA EM 12/12/2023 09:20:33
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 12/12/2023 09:20:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.mg.gov.br/portaltransparencia/portaltransparencia.aspx?INFORMANDO=CODIGO:7555A55A>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Palácio 9 de julho| Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR |Telefone: (95) 3621 1745/ 1736/ 1773|
E-mail: smag.gab@gmail.com



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para o atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, data constante no sistema.

GISLAYNE MATOS KLEIN

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas - Interina



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 12/12/2020 09:21:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadad.boavista.br/verificacao.php> INFORMANDO O CODIGO: 75766441



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 56.849/PGM/PROTOCOLO/2023

(NUP 522288-2023)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>12/12/23</u>
Do Dia:	<u>12/12/23</u>
ASS:	<u>Valdilene Costa de Carvalho</u> Chefe de Protocolo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

Projeto de Lei nº 020, de 06 de dezembro de 2023, o qual "Cria a casa civil do município de Boa Vista e dá outras providências"

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

ANEXOS:
Projeto de Lei nº 020/2023 e justificativa

PRESIDÊNCIA	
Recebido em:	<u>12/12/23</u>
Ass:	<u>10:42</u>
Por:	<u>[Assinatura]</u>

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 12/12/2023 10:01:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalidade.prefeitura.boavista.br/verificacao> SENDO INFORMANDO O CÓDIGO: 8620152B



PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBIMOS
De Dia: _____

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
☐ ARQUIVA-SE
☐ PARA ANALISE
☒ PARA PROVIDÊNCIAS
☒ PARA CONHECIMENTO
EM... 12 / 12 / 23
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 12 / 12 / 23
Horário: 10 : 58
[Signature]